

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.275, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Institue o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 67 c/c art. 132, IV, XI, XIII, todos da Lei Orgânica do município.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde –OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para a declaração de pandemia em 11/03/2020;

Considerando a Lei nº 13.979 de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

Considerando a Portaria GM/MS nº 188 de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

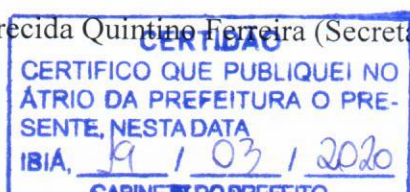
Considerando a Portaria GM/MS nº 356 de 11/03/20, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º – Instituir o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Art. 2 - O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes colaboradoras:

I – Tânia Aparecida Quintino Ferreira (Secretária Municipal de Saúde), que o presidirá;



- II – Mônica Aparecida Pimenta dos Santos (Enfermeira da Epidemiologia);
- III – Angélica Ayako Kirita Palmieri (Chefe de Gestão);
- IV – Priscila Cristina Lourenço Rodrigues Correa (Coordenadora da Assistência Farmacêutica);
- IX – Zenóbia Maria de Rezende Leopoldino (Secretária Municipal Comunicação);
- V – Leticia Alvarenga Andrade Tosta (Coordenadora do CAPS I);
- VI – Viviane Ferreira Duarte (Coordenadora da Saúde Bucal);
- VII – Cristiane Cardoso de Souza (Enfermeira RT da Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio);
- VIII – Edson Diniz Ferreira (Vereador Municipal);
- X – Ticiane Angélica dos Santos (Chefe da Atenção Primária);
- XI – Amanda Cecília Pereira Alves (Médica da Atenção Primária);
- XII – Walter Múcio Costa (Médico da Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio e Vereador);
- XIII – Roger Roberto Medeiros (Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Esportes e Lazer);
- XIV – Paulo Roberto de Oliveira (Capitão PMMG);
- XV – Ronildo Gonçalves Furtado (Presidente do CDL Ibiá);
- XVI – Elenir Andrade Otoni (Secretária Municipal de Educação);
- XVII – Marilene Aparecida Freitas Pires (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social);
- XVIII – Elizabeth Moreira Dias (Médica Pediatra).

§ 1º – O Comitê Extraordinário COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 2º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 4º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Municipal, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.



Art. 3º – A participação nos trabalhos do comitê não será remunerada, constituindo-se, entretanto, em serviço de relevante interesse público.

Art. 4º - As ações do Comitê Extraordinário COVID-19 e o encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 18 de março de 2020.



Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal